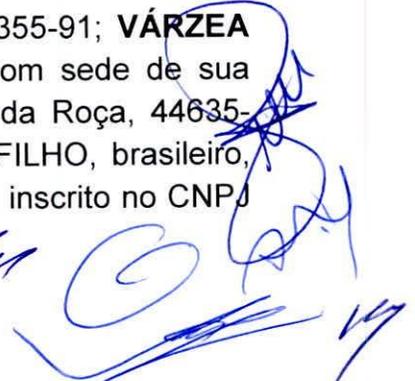
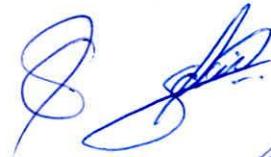
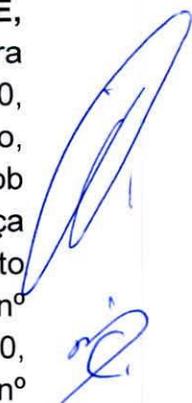


ADITIVO Nº 01/2019

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2019 QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE CAEM, CALDEIRÃO GRANDE, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRI, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, OUROLÂNDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, SAÚDE, SERROLÂNDIA, UMBURANAS, VÁRZEA DA ROÇA, VÁRZEA DO POÇO E VÁRZEA NOVA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na Av. Filipinas, Jacobina – BA, CEP: 45.055-200, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Henrique Silva Tigre, CPF nº 998.267.805-10, doravante denominado **CONSÓRCIO**; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **CAEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 96, Caém - BA, 44730-000, representado pelo Sr. Prefeito GILBERTO FERREIRA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 456.099.505-20; **CALDEIRÃO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.355/0001-13, com sede de sua prefeitura estabelecida na BA-375, nº 49, Caldeirão Grande, CEP 44750-000, representado pelo Sr. Prefeito CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 380.783.175-49; **CAPIM GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.230.982/0001-50, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Nove de Maio, s/nº Novo Horizonte, Capim Grosso, CEP 44695-000, representado pela Sr. Prefeita LYDIA FONTOURA PINHEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 070.445.855-15; **JACOBINA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.197.586/0001-30,

com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina, CEP 44700-000, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 213.749.965-72; **MAIRI**, inscrito no CNPJ sob nº 14.212.872/0001-28, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça J. J. Seabra, nº 138, Mairi 44630-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 278.074.285-20; **MIGUEL CALMON**, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-06, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Odonel Miranda Rios, 41-89, Miguel Calmon, CEP 44720-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15; **MIRANGABA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.371/0001-06, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Jonas Carvalho, nº 125, Mirangaba, CEP 44745-000, representado pela Sr. Prefeito ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 353.690.195-68; **OUROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.444.150/0001-24, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida José Ferreira Silva, s/nº, Ourolândia, CEP 44718-000, representado pelo Sr. Prefeito JOÃO DANTAS DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 016.904.185-91; **PIRITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.795.786/0001-22, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Damasceno Sampaio, nº 110, Piritiba, CEP 44830-000, representado pelo Sr. Prefeito SAMUEL OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 002.034.895-94; **QUIXABEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.723/0001-03, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça 21 de Abril, s/nº, Centro, Quixabeira, CEP: 44.713-000, representado pelo Sr. Prefeito REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 501.760.645-91; **SÃO JOSÉ DO JACUÍPE**, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.632/0001-60, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. José Vilaronga Rios, s/nº São José do Jacuípe, CEP: 44.698-000, representado pelo Sr. Prefeito ERISMAR ALMEIDA SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 294.248.208-79; **SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 14.197.628/0001-33, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº155, Saúde, CEP 44710-000, representado pelo Sr. Prefeito SERGIO LUIZ SILVA PASSOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 110.534.965-91; **SERROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.196.703/0001-41, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Manoel Novaes, nº 99, Serrolândia, 44710-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 474.506.225-72; **UMBURANAS**, inscrito no CNPJ sob nº 16.449.902/0001-40, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Severino Ribeiro Granja, nº 199, Umburanas, CEP 44798-00, representado pelo Sr. Prefeito ROBERTO BRUNO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 392.016.355-91; **VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.896.758/0001-00 com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Bandeira, nº 125, Várzea da Roça, 44635-000, representado pelo Sr. Prefeito LOURIVALDO SOUZA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 074.667.145-87; **VÁRZEA DO POÇO**, inscrito no CNPJ



sob nº 13.913.389/0001-08, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Esvaldo Valois, nº 08, Várzea do Poço, CEP 44715-000, representado pelo Sr. Prefeito MANOEL CARNEIRO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 521.159.685-49; **VÁRZEA NOVA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.231.006/0001-11, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça José Araújo Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova, CEP 44690-000, representado pelo Sr. Prefeito JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.687.315-42, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Contrato de Programa nº 01/2019 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jacobina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A cláusula quinta do Contrato de Programa nº 01/2019 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jacobina passa a dispor da seguinte maneira:

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme as disposições a seguir:

I. *A importância mensal de R\$ 754.267,36 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinados ao custeio da Policlínica e Micro-ônibus, sendo R\$ 226.280,21 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos) aportados pelo Governo do Estado, e 527.987,15 (Quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.*

II. *A importância mensal de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), destinados ao custeio das ações administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, sendo R\$ 14.100,00 (Catorze mil e cem reais) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.*

§ 1º – *Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio*

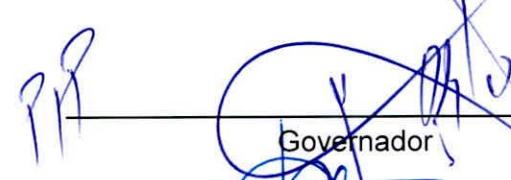
§2º - *Em caso de inadimplimento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Jacobina - BA, de 2019



Governador

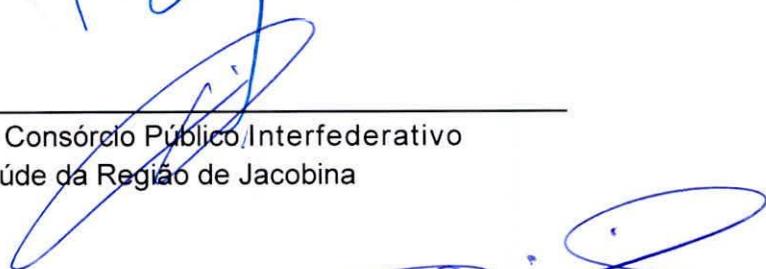


Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público/Interfederativo
de Saúde da Região de Jacobina



GILBERTO FERREIRA MATOS
Município de Caém



CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Município de Caldeirão Grande



LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Município de Capim Grosso



LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO
Município de Jacobina



JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Município de Malhada



JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Município de Miguel Calmon



ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Município de Mirangaba



JOÃO DANTAS DE CARVALHO
Município de Ourorândia



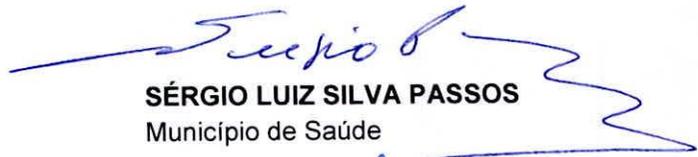
SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Município de Piritiba



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Município de Quixabeira



ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Município de São José do Jacuípe



SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS
Município de Saúde



JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Serrolândia



ROBERTO BRUNO SILVA
Município de Umpuranas



LOURIVALDO SOUZA FILHO
Município de Várzea da Roça



MANOEL CARNEIRO FILHO
Município de Várzea do Poço



JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
Município de Várzea Nova

